

A DESVALORIZAÇÃO DO HOMEM: A REALIDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA NA BUSCA DE UM IDEAL “CONTEMPORÂNEO” DE CIDADANIA

HUMAN BEINGS' DEVALUATION: THE REALITY OF BRAZILIAN SOCIETY AND THE “CONTEMPORARY” CITIZENSHIP IDEAL SEARCH

Jônia Damasceno Ferreira Bianchi¹

RESUMO: A idéia de cidadania está sempre ligada à vida em sociedade. A discussão se há ou não cidadania na prática do ato X ou no ato y faz parte do cotidiano, seja através de notícias veiculadas nos jornais de grande circulação em nosso país ou nos noticiários diurnos dos canais da televisão. Por isso, o objetivo deste trabalho é o de analisar o ideal multifacetado do conceito de cidadania no contexto de uma sociedade, a brasileira, onde se percebe uma constante desvalorização do homem e o dismantelamento das entidades públicas. O principal método de pesquisa é o estado da arte.

PALAVRAS CHAVES: Sociedade. Direito Fundamentais. Cidadania.

ABSTRACT: *The idea of citizenship is always linked to life in society. The discussion whether or not citizenship in practice the X act or act y is part of everyday life, whether through news published in major newspapers in our country or in diurnos news of television channels. Therefore, the aim of this study is to analyze the multifaceted ideal of citizenship in the context of a society, Brazil, where it perceives a steady devaluation of man and the dismantling of public entities. The main researcher methodological approach is the state of the art.*

KEY WORDS: *Society. Fundamental rights. Citizenship*

INTRODUÇÃO

O conceito de cidadania vem percorrendo um longo caminho, mas que, apesar disso, não se chega a um denominador comum, que goze de aceitação plena, uma vez que ele estará sempre vinculado às mudanças nas estruturas sociais. Dessa forma, a discussão sobre o tema, restava adstrito aos sociólogos, pois, só a estes interessava o estudo da evolução dos comportamentos sociais.

¹ Graduada e Mestre em Direito. Professora da Graduação da Associação Barramansense de Ensino Superior/Centro Universitário de Barra Mansa. O artigo insere-se na Linha Editorial da Revista: Direito, cidadania e desenvolvimento. Advogada. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). E-mail: joniabianchi@ig.com.br.

Tal discussão passou a chamar a atenção dos juristas, por sua complexidade, uma vez que o tema se refere a várias esferas do conhecimento, deixando de tratar, basicamente do estudo das mudanças sociais, significando muito mais, mas, referindo-se principalmente ao relacionamento entre uma sociedade política e seus membros e pela forma como o tema ínsita discussões calorosas pelos doutrinadores.

Atualmente, uma infinidade de atitudes caracteriza a prática da cidadania, tais como o direito de eleger e ser eleito, o direito de participar do governo, e até mesmo da Administração Pública. Constata-se que o seu conceito clássico, desenvolvido em Atenas, associava-a, principalmente à idéia de participação política, e não será por outra razão, que se mostra imperiosa a necessidade de se reformular tal conceito. Daí, se justifica a proposta da pesquisa.

O objetivo geral é o de analisar o ideal multifacetado do conceito de cidadania no contexto de uma sociedade, a brasileira, onde se percebe uma constante desvalorização do homem e o dismantelamento das entidades públicas. Os objetivos específicos são os de apontar seus contornos modernos e de desmistificar a figura jurídica da cidadania, que ora se apresenta com aparência de liberdades públicas; ou como o direito de votar e ser votado, ou ainda mesmo como uma forma de se concretizar o direito de acesso concreto e efetivo aos direitos públicos, que se exteriorizam como forma de inclusão do cidadão nas políticas sociais.

A principal abordagem metodológica tem por base os dados extraídos da doutrina especializada, através do método de pesquisa denominado “estado da arte”, onde são mapeados e examinados os ideais de cidadania em cada um dos contextos históricos de Roma Antiga ao Brasil Contemporâneo, destacando-se os aspectos e as dimensões do tema enfrentado.

1 A ROMA ANTIGA EAS TRADIÇÕES NA CONSTRUÇÃO DO IDEAL DE CIDADANIA NO CONTEXTO DO SISTEMA POLÍTICO DA *PÓLIS*

A origem da palavra Cidadania remete-nos a Roma antiga. Ela era utilizada para designar a condição social, política e jurídica de uma pessoa, implicando na possibilidade de participação da vida social. Para os romanos a qualidade de ser cidadão referia-se, somente àquelas pessoas que pertenciam à classe superior da sociedade. O governo não era para todos aqueles que habitavam as cidades, mas para todos os cidadãos.

Tal lição infere-se do “O conceito moderno de cidadania²”, texto que traça o histórico da cidadania, como um ideal político. Tem-se, então, que, sua primeira formulação foi feita por Péricles em 431 a.C.. Nessa ocasião, ele homenageou os que morreram durante a guerra de Peloponeso, pois aqueles que haviam morrido morreram por uma causa nobre, a causa de Atenas. Afirmou o estadista que, dentre as principais virtudes de Atenas, três mereciam destaque: “o regime político ateniense atendia aos interesses da maioria dos cidadãos e não os de uma minoria, o que fazia de Atenas uma democracia; todos eram iguais perante a lei, sendo que a escolha dos governantes era meritocrático, e que qualquer cidadão, poderia ascender socialmente”.

Tem-se que a cidadania era reconhecida em alguns Estados da Grécia antiga, como um direito e uma característica do cidadão da *pólis*. O direito de cidadania, entretanto, não era igual para todos, pois existiam duas grandes categorias de cidadãos: os cidadãos completos (*cives optimi iure*) e os cidadãos incompletos (*cives minuti iure, sinesuffragio*)³. Os cidadãos completos eram aqueles que reuniam todos os direitos civis (que por sua vez englobavam os direitos de: contrair matrimônio, testar, herdar, intentar uma ação judicial entre outros) e todos os direitos políticos (que se materializavam como o direito de votar, de participar do sacerdócio e de apelar ao povo). Deve-se salientar que o cidadão possuía, não só direitos, como também obrigações, como as de apresentar-se ao recenseamento, prestar serviço militar⁴ e pagar uma contribuição direta, proporcional à fortuna.

Deve-se ressaltar, entretanto, que nem todos aqueles que habitavam as cidades eram considerados cidadãos completos, uma vez que, as mulheres, que por sua natureza, não podiam utilizar-se da razão; as crianças, por falta de discernimento, e os escravos, que representavam a força laborativa das *pólis*. Muitos deles eram lançados nessa condição por serem prisioneiros de guerra, e serem simplesmente reduzidos à escravidão, pela condenação ao desterro ou por castigo em virtude de falta grave. Até

² BARRETTO, Vicente de Paulo. O conceito moderno de cidadania. Revista de Direito Administrativo, n.192, abr./jun.1993, p.31.

³ GIORDANI, Mário Curtis. História de Roma: Antiguidade Clássica II. Petrópolis: Vozes. 1990, p.183.

⁴ Este serviço era prestado de acordo com a fortuna e a categoria dos cidadãos. Assim, a cavalaria era recrutada entre os mais ricos, enquanto que a infantaria leve era formada dos cidadãos mais pobres pertencentes à quinta classe. Os proletários só eram chamados às fileiras em caso de perigo excepcional. Os cidadãos *sinesuffragio* deviam, em regra, prestar serviço militar da seguinte forma: os que pertenciam a municípios que tivessem conservado sua autonomia e um governo local serviam pura e simplesmente nas legiões normais; os demais se organizavam em legiões especiais. Mas à medida que os municípios adquirem o direito de cidade completo, esta categoria de legiões tende a desaparecer. Fonte: GIORDANI, Mário Curtis. Op.cit. 183.

mesmo os negociantes e os artesãos eram considerados estrangeiros, uma vez que não possuíam tempo livre suficiente, para que pudessem se desenvolver plenamente e, apesar de habitarem nas cidades, não faziam parte do grupo denominado “cidadão”.

Aristóteles, segundo Vicente Barretto defendia um entendimento clássico para que se conceituasse a cidadania, porque segundo o filósofo estagirita “não se deve considerar que um cidadão se pertencesse a si próprio, mas que tudo pertence à cidade”⁵.

Assim tem-se como característica marcante desta época, que a liberdade individual não possuía grande valor, já que o homem deveria, para ser considerado um verdadeiro cidadão, viver de forma exclusiva para a polis.

Conclui Vicente Barretto⁶ que a partir do discurso de Péricles, tem-se de forma clara o “nascidouro” da cidadania moderna, porque nele, Péricles enunciou um conjunto de direitos, que iriam, séculos depois, formar a essência da cidadania moderna, pois, naquela época já se afirmava a existência da: “igualdade perante a lei, a inexistência de desigualdades sociais impeditivas do acesso social, e no emprego do mérito como critério de escolha dos governantes”.

Tendo-se como ponto de partida, para a formação do conceito de cidadania, a cidade de Atenas, e a relação dos cidadãos atenienses com a *pólis*, é importante que se traga a seguinte narrativa. Num dos combates em que o povo desta cidade se envolveu, contra os Persas, estes se mostravam em condição de superioridade numérica. A solução apresentada, pelo arconte (aquele que estava encarregado da defesa da cidade), para os atenienses contra a iminente derrota, é que a cidade foi evacuada, para que os cidadãos ficassem seguros e melhor organizassem, mais tarde, o contra ataque, mesmo que, em consequência de tal ato, ocorresse a sua depredação e pilhagem.

O que aconteceu, como seria de esperar foi a indignação generalizada dos cidadãos. A hipótese de abandonar a cidade sem resistência, deixando que fanáticos profanassem seus deuses e templos, não era admitida. Seu orgulho restaria ferido, para eles, seria melhor morrer “pela causa de Atenas”.

Foi então, que a solução apresentada pelo arconte, se caracterizou num ato que conclamou o verdadeiro sentimento, que envolvia o povo Ateniense, em torno de sua cidade, nas seguintes palavras:

⁵ BARRETTO, Vicente de Paulo. *Ibden*, p.32.

⁶ BARRETTO, Vicente de Paulo. *Ibden*, p.31.

“Poder-se-á destruir cem vezes Atenas e não deixar nela pedra sobre pedra, cem vezes saquear seus tesouros, arrasar seus templos, queimar suas leis e os monumentos de sua civilização. Onde quer que vá um Ateniense, ele carregará Atenas consigo, e cem vezes, se necessário, a reconstruirá. Atenas renascerá, porque Atenas somos nós⁷”.

Sendo a *pólis* uma cidade fortificada para fazer frente ao inimigo, isso também implicava que as pessoas que confrontavam um inimigo comum, mantinham alguma solidariedade entre si, e constituíam um corpo político. Para ser considerado cidadão ateniense, não era suficiente o fato de ter nascido na cidade, era necessário que se demonstrasse seu valor, e seu apreço à cidade, através de palavras e ações, pois a cidade está onde estão seus cidadãos.

Apesar do conceito de cidadania ter sido esboçado há muitos anos, atualmente ele é discutido pelas ciências sociais e políticas, e apesar da ampliação do debate pela doutrina, ainda hoje não se chegou a um denominador comum, pois, quanto mais se discute sobre cidadania, mais a expressão se mostra ambígua.

Entretanto, um longo caminho foi percorrido, porque se na época de ouro de Atenas, a cidadania era eminentemente política, veremos que ela evoluiu bastante, pois quando da Revolução Francesa, ela assume as feições de cidadania civil, uma vez que se verificou ter sido esse período marcado pela luta pelos direitos, principalmente os sociais, na busca pela igualdade. É bem verdade que essa igualdade é apenas formal, mas já representa um avanço. Todos são livres e iguais. Igualdade e liberdade são os dois valores fundamentais do Estado liberal.

Assim, tem-se que “o Estado se fortalece e as idéias se revolucionam. Algumas são aceitas pela monarquia como favoráveis; outras recebem respostas reticentes ou francamente hostis. Mas nada pode impedir que os espíritos se impregnem, aos poucos, de noções que destronam a rigorosa ideologia medieval⁸”. Finalmente, com a Revolução Francesa, a nobreza perderá seus privilégios, face ao reconhecimento do Terceiro Estado. Inaugura-se, então, um novo modelo de cidadania, que será demonstrado a seguir.

⁷ CANTU, Césaire. História Universal. V.2. São Paulo: Editora das Américas. 1955, p.322/324.

⁸ POMER, Leon. O surgimento das nações.3.ed. São Paulo : Atual. 1987, p.27

2 A REVOLUÇÃO FRANCESA E A EVOLUÇÃO DO IDEAL DE CIDADANIA NO CONTEXTO DA LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

A cidadania grega era compreendida, pela possibilidade do exercício dos direitos políticos, que “somente poderiam ser realizados através da participação política dos cidadãos no governo da comunidade⁹”. Veremos que, a cidadania atual envolve três tipos de direitos: os civis, os políticos e os sociais. Para que se reconhecessem estes direitos, houve a necessidade de que o próprio indivíduo fosse reconhecido como membro do Estado, ou seja, alguém que está submetido aos mesmos direitos e deveres dos demais membros da comunidade, sem que existissem quaisquer tipos de distinção. Assim, para que tal estágio fosse alcançado seria condição *sinequanon*, que houvesse igualdade dos membros da comunidade, perante a lei, o que só foi conquistado através das grandes revoluções.

A mais importante, dentre elas, foi a Revolução Francesa, que pôs fim a uma era, marcada pelos privilégios, desfrutados pela aristocracia e pelo clero, mas que, em contrapartida, protegiam os fracos contra os fortes. Tem-se que, tal proteção perdeu a razão de ser, quando a realeza reuniu nas suas mãos todos os poderes feudais. Verificou-se então que a realeza nada fez em favor do povo, ao contrário, deixou subsistir toda espécie de abuso, o que levou o povo a um estado de insatisfação, pois este encontrava esmagado por impostos e privado de todas as liberdades. A resposta, por parte do povo foi rápida, culminou com a perda da afeição e o respeito pela realeza. Só uma revolução podia substituir uma sociedade baseada no privilégio por uma sociedade em que a igualdade de todos fosse a lei comum.

Assim, por ocasião da Revolução Francesa, passou-se “a usar as expressões ‘cidadão’ e ‘cidadã’ para indicar que já não haveria nobres e que todas as pessoas, em condições de igualdade, poderiam participar plenamente da vida social e influir sobre o governo¹⁰”. Tem-se, então, o fim dos privilégios da nobreza, o início de uma nova era, iniciando-se o combate às injustiças sociais, ligadas à discriminação.

É importante frisar que, a partir da Revolução Francesa, consolida-se a idéia de “liberdades públicas”, que nada mais são do que os direitos do cidadão consagrados pelo direito positivo, isto é, no poder de autodeterminação, que será finalmente

⁹ BARRETTO, Vicente de Paulo. Op. cit. p.31.

¹⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. Estado de Direito e Cidadania In Direito Constitucional – estudos em homenagem a Paulo Bonavides. Organizadores : Eros Roberto Grau e Willis Santiago Guerra Filho. São Paulo : Malheiros Editores Ltda. P.197, 2001.

reconhecido e organizado pelo Estado. Surgem, então, os direitos civis, desobedecendo a ordem cronológica apresentada por T. H. Marshall¹¹, uma vez que ele utilizou como paradigma de seu trabalho, o modelo desenvolvido na Inglaterra. A evolução deste modelo de cidadania, desenvolvida por Marshall, será posteriormente apresentada, e irá caracterizar-se pela afirmação do indivíduo perante o Estado, que, por sua vez, assume uma conotação muito mais assecuratória, apresentando-se como uma forma de garantia dos indivíduos, contra os abusos do poder estatal. “Assim, a cidadania seria a síntese da liberdade e da igualdade de todos, e implicaria o direito de gozar de todos os benefícios proporcionados pela vida social e de se fazer ouvir em relação a todos os assuntos de natureza comum¹²”.

Verifica-se que o significado de cidadania, também nesta época, estava ligado à participação política, entretanto, com uma conotação diversa daquela que era concedida aos cidadãos atenienses, porque a participação no governo, ficava restrita àqueles que possuíam renda mínima.

Isto ocorria porque “já se distinguiam duas categorias de cidadãos, que iriam caracterizar o Estado liberal clássico: o cidadão ativo e o cidadão passivo”. O cidadão ativo deitava suas raízes no status do homem privado, ao mesmo tempo educado e proprietário, enquanto que uma outra categoria de cidadãos estaria excluída da participação no governo, pois seus integrantes não possuíam um mínimo de renda¹³”.

A cidadania liberal evoluiu para a cidadania do estado democrático de direito, cujo modelo não mais admite a aceitação da presunção de legalidade do ato ou da lei, uma vez que o poder do Estado deve estar perfeitamente delineado e delimitado e que, na dúvida, a lei deve ser interpretada, sempre a favor do cidadão, jamais não contra ele.

3 A INDEPENDÊNCIA DA AMÉRICA DO NORTE E A MODERNIZAÇÃO DO IDEAL DE CIDADANIA NO CONTEXTO DAS SOCIAL CLASSES

O estudo dos processos de construção da cidadania remete-nos ao trabalho publicado, em 1967, por T.H.Marshall¹⁴, *Citizenship and Social Class*, que serviu de paradigma para o debate em torno do tema. Ele tratou em sua obra, do desenvolvimento

¹¹ MARSHALL, T. H. *Cidadania, Status e Classe Social*. Rio de Janeiro : Zahar Editores, 1967.

¹² DALLARI, Dalmo de Abreu. *Ibidem* p.197.

⁴⁵ BARRETTO, Vicente de Paulo. *Op. Cit.* p. 32.

¹⁴ MARSHALL, Thomas Humprey. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro : Zahar Editores, 1967.

da cidadania na Inglaterra até o fim do século XIX, sendo que, a partir deste estudo, Marshall classificou a cidadania a partir de três tipos de direitos:

- Direitos civis como sendo, aqueles fundamentais à vida, liberdade pessoal, liberdade de palavra, de organizar-se, do pensamento e da fé, do direito à propriedade, a ter respeitada a inviolabilidade do lar, de concluir contratos válidos, e o direito à justiça. Segundo José Murilo de Carvalho¹⁵ este grupo de direitos teria surgido no século XVIII.
- Direitos políticos que irão conferir legitimidade à organização política da sociedade, e que podem ser exemplificados, como direito de votar, e ser votado, e o direito ao acesso a cargo público. Este outro grupo de direitos surgiu no século XIX¹⁶.
- Direitos sociais que vão do direito ao bem estar econômico, à segurança ao mínimo de participação na vida social, a viver a vida de um ser civilizado, ao trabalho, e ao salário justo, de acordo com os padrões prevalentes na sociedade. Estes direitos foram conquistados no século XX¹⁷.

Esse processo estudado por Marshall em relação à Inglaterra, levou, em momentos distintos e em diferentes países, ao reconhecimento de novos direitos, políticos e sociais, que vieram juntar-se aos direitos fundamentais reconhecidos pelas constituições modernas. Assim, àqueles direitos necessários à garantia da liberdade individual – como o direito de ir e vir, a liberdade de pensamento e de religião, o direito a uma imprensa livre, à justiça, à propriedade e à luta contra a opressão, considerados direitos fundamentais de todos os homens, enquanto membros de uma sociedade, isto é seus direitos civis – o século XIX acrescentou a ampliação dos direitos políticos, garantindo a extensão da representação, através do direito de votar e ser votado, a grupos sociais até então excluídos da escolha de seus próprios governantes ou da participação em funções de governo. Enfim no século XX vieram acrescentar-se a esses os direitos sociais, que se referem segundo Marshall “a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança até o direito de participar por completo da herança social e levar a vida de um ser civilizado, de acordo com os padrõesque prevalecem na sociedade¹⁸”.

Para Marshall, o cidadão pleno seria aquele que fosse portador desses três direitos, e a cidadania teria se consolidado na forma supra-descrita, através de um processo moroso, seguro, e lógico, na construção dos direitos. Tal afirmação decorre do fato de que a liberdade civil garantirá a base para a participação política autônoma, e esta será o instrumento apropriado para que os cidadãos possam alcançar os direitos sociais, de forma responsável, uma vez que os cidadãos serão sempre responsáveis por

¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo caminho. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2001, p.10.

⁴⁸ CARVALHO, José Murilo de. Ibidem p.10.

¹⁷ CARVALHO, José Murilo de. Ibidem p.10.

¹⁸ MARSHALL, T.H. Op.cit. p.88.

suas opções políticas, cujo reflexo se dará, em maiores ou menores conquistas, no campo social.

Entretanto, como anteriormente dito, o modelo adotado por Marshall, teve como base o sistema Inglês. A conquista da cidadania nesse país, deu-se de forma diferente daquela que se observou na França, ou nos Estados Unidos da América do Norte, uma vez que em cada um desses países a aquisição dos direitos da cidadania ocorreu de forma diversa. Deve-se ressaltar que, no Brasil, a conquista desses direitos, como não poderia deixar de ser, também aconteceu diferentemente. Aqui o modelo Inglês não pode ser aplicado *ipsis literis*, mas ele poderá ser utilizado como paradigma, que irá auxiliar a organizar e a entender a formação dos grupos de direitos.

José Murilo de Carvalho¹⁹ afirma que “o modelo Inglês como descrito por Marshall, não se repetiu no Brasil e em nenhum dos Países da América Latina”. Segundo ele, houve pelo menos duas diferenças básicas: a primeira diz respeito à alteração na sequência em que os direitos foram adquiridos como, por exemplo, no Brasil surgiram primeiro os direitos políticos, para depois, com a abolição da escravidão e República, os direitos Cíveis e, finalmente, na década de 30, os direitos Sociais. Finaliza Murilo de Carvalho dizendo que a segunda diferença refere-se à maior ênfase em um dos direitos, em detrimento dos outros. Como ocorreu, com os Direitos Políticos, durante o Brasil Império, bem como os Direitos Sociais durante o governo Vargas.

Esta inversão na aquisição dos direitos decorrentes da cidadania, pode ser explicada pelo fato de que o Brasil era uma colônia subordinada a uma metrópole, cujas intenções eram principalmente econômicas (melhor dizendo, buscava-se simplesmente a exploração das riquezas naturais). Com a independência do Brasil, não havia condições propícias para que se garantissem os direitos decorrentes da cidadania, uma vez que, “as leis do país, sempre inspiradas pelo modelo ocidental, europeu ou norte-americano, desde cedo incorporaram os direitos Cíveis e Políticos. Mas a realidade permaneceu muito distante, criando-se uma dualidade entre o país legal e o país real²⁰”.

O Brasil e a Inglaterra apresentam opções distintas de construção de cidadania. A sequência histórica da conquista dos direitos de cidadania no Brasil ocorreu de forma diferente, já que os direitos cíveis e políticos surgiram quase que de forma simultânea,

¹⁹ CARVALHO, José Murilo de . Desenvolvimento da Cidadania no Brasil. Universidade do México. 1996, p.13.

²⁰ CARVALHO, José Murilo de. Op cit. p.17.

sendo o maior problema, não a sua proclamação mas a sua garantia. Nada favoreceu a implantação dos direitos da cidadania, pois, como já foi visto, essa conquista faz parte de um processo lento, sendo que, em nosso país tal processo ainda se encontra em fase de aquisição.

4 O BRASIL E A VULNERABILIDADE DO IDEAL DE CIDADANIA NO CONTEXTO DA DESVALORIZAÇÃO DO HOMEM E DO DESMANTELAMENTO DAS ENTIDADES PÚBLICAS

O homem ao viver em sociedade deve ser considerado um cidadão, isto é, aquele que é natural de uma cidade, o habitante das cidades antigas, ou dos Estados modernos, que é sujeito de direitos políticos, e que ao exercê-los, intervém no governo do país²¹.

A cidadania deve ser analisada como uma qualidade inerente ao cidadão, que, por sua vez, possui a condição jurídica que ostentam as pessoas em relação ao Estado a que pertencem, importando, por outro lado, na submissão à autoridade, às leis vigentes e no livre exercício de certos direitos. Tem-se então que a idéia de cidadania está umbilicalmente ligada à de satisfação das necessidades humanas, na afirmação de direitos de cunho social, na garantia dos direitos e liberdades individuais, e na restrição da atuação do Estado, condição *sinequa non*, para que o cidadão possa agir autonomamente, e desenvolver-se de forma plena.

A restrição da atuação do Estado não significa que se restringirá radicalmente os poderes Estatais, mas que se exigirá uma atuação positiva do Estado, objetivando assegurar e garantir a efetivação de direitos nascidos na própria sociedade, dos direitos sociais. Para reforçar tal argumento tem-se que:

“somente em função das necessidades humanas fundamentais o conteúdo dos direitos é estabelecido. Por essa razão, os direitos sociais não são uma lista completa e acabada, pois novas situações históricas permitem aparecer novas necessidades, novos direitos enfim²²”.

Vale salientar que a noção de cidadania não deve restar adstrita apenas aos direitos que o cidadão deve receber, indo muito mais longe, ao encontro dos deveres que

²¹ QUINTANA, Juan Blasco. Cidadão, in Benedicto Silva (coord.). Dicionário de Ciências Sociais, Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 1986, p.177.

²² LESBAUPIN, Ivo. As classes populares e os direitos humanos. Petrópolis : Vozes, 1984, p.67.

caberão a estes cidadãos, pois são estes os próprios agentes da existência desses deveres; “em vez de meros receptores, são acima de tudo sujeitos daquilo que podem conquistar²³”. Assim o cidadão deve ser o fomentador da existência dos direitos, mas também possuir responsabilidades em conjunto com a coletividade, cumprir as normas e propostas elaboradas e decididas coletivamente e fazer parte do governo, direta ou indiretamente.

Parafraseando José Murilo de Carvalho²⁴ “a cidadania, literalmente, caiu na boca do povo. Mais ainda, ela substitui o próprio povo na retórica política. Não mais se diz ‘o povo quer isto ou aquilo’, diz-se ‘a cidadania quer’. Cidadania virou gente”.

Na lição de Oscar Svarlien²⁵, “a cidadania pode ser definida como o estatuto oriundo do relacionamento existente entre uma pessoa natural e uma sociedade política, conhecida como o Estado, pelo qual a pessoa a este deve obediência e a sociedade lhe deve proteção”.

A definição de cidadania para T.H. Marshall é de que ela :

“é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser dirigida²⁶”.

A cidadania pode ser considerada “na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular de direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo de poder, com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos²⁷”.

Ser cidadão é ser parte de um todo maior, significa ser membro de um corpo mais amplo, é pertencer a uma unidade, pertencer a um universo mais amplo. Ser

⁵⁵ COVRE, Maria de Lourdes Manzini. O que é cidadania. São Paulo : Editora Brasiliense. 1999, p.10

²⁴ CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil, o longo caminho. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2001, p.7.

²⁵ SVARLIEN, Oscar. Cidadania, in Benedicto Silva (coord.). Dicionário de Ciências Sociais, Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 1986, p.177.

⁵⁸ MARSHALL, T.H. Op cit. p.75/76.

²⁷ SILVA, José Afonso da. Acesso à justiça e cidadania. In Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro n.216, p.11, abr/jun 1999.

cidadão é ser identificado com uma nação particular, ter direitos garantidos pelo Estado correspondente a esta nação. Assim, conseqüentemente, pela Constituição de 1988, a cidadania restaria assegurada a todos os cidadãos brasileiros, isto porque a Lei Maior estabelece os mecanismos e instrumentos para que a sociedade efetive os direitos nela positivados. Para que isto ocorra, é necessário que cada cidadão, cada membro da sociedade saiba o que é uma Constituição e principalmente, qual é a importância de seu texto, não só para a sua vida, como para a de seus semelhantes.

Somente tendo consciência acerca dos princípios, e dos direitos fundamentados na Constituição, é que o cidadão deixará de ser vítima das injustiças sociais que acometem principalmente os excluídos das conquistas da sociedade, porque a exclusão social ocorre primeiramente através da ignorância acerca da própria condição humana dentro da sociedade.

Mas na prática ela só existe para alguns, porque existe o que se chama de “déficit de cidadania²⁸”, isto é, um desequilíbrio entre os princípios de justiça e solidariedade.

CONCLUSÃO

A busca de um novo ideal para cidadania envolverá a utilização de parâmetros diferentes daqueles utilizados por Péricles, para qualificar os cidadãos atenienses, pois, naquela época ele afirmava que os ideais de civilidade somente poderiam ser realizados através da participação política dos cidadãos no governo da comunidade²⁹. Atualmente, não é possível trabalhar-se com esta idéia inicial, sob pena de “engessar-se” o conceito de cidadania, pois, já vimos que ele irá variar em cada país e em cada momento histórico. Isto quer dizer que não há uma essência única imanente ao conceito de cidadania, pois seu significado e seu conteúdo não são universais, não estão definidos, nem delimitados previamente, pois eles respondem “à dinâmica dos conflitos reais, tais como vividos na sociedade num determinado momento histórico. Esse conteúdo e significado, portanto, serão sempre definidos pela luta política³⁰”.

⁶⁰ OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. Entre o justo e o solidário : os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA. Revista Brasileira de Ciência Política, 11, jun.1996, p.3.

²⁹ DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania. In Os anos 90 : política e sociedade no Brasil/org.EvelinaDagnino. São Paulo: Brasiliense, 1994, 107.

³⁰ DAGNINO, Evelina. Op.cit. p.10.

A busca por uma nova dimensão de cidadania exigirá, a fixação de elementos distintivos daqueles traçados por Péricles, pois, atualmente, para falar-se em cidadania plena, é necessário combinar liberdade, participação e igualdade para todos, como ideal a ser atingido. Ao falar-se de participação dos cidadãos: “deve-se enfatizar que se trata de uma forma de intervenção na vida pública com uma motivação social concreta que se exerce de forma direta, baseada num certo nível de institucionalização das relações Estado/sociedade⁶³”.

Os cidadãos numa democracia não são apenas titulares de direitos já estabelecidos, pois existe, a possibilidade de expansão, de criação de novos direitos, de novos espaços, de novos mecanismos.

A expansão da cidadania social implica, além de uma ação efetiva dos poderes públicos e da pressão popular, num tipo de mudança cultural, que irá mexer com o que está mais enraizado nas mentalidades marcadas por preconceitos e discriminação, pela não aceitação dos direitos de todos, pela não aceitação da diferença.

Consequentemente, verifica-se que o surgimento e a implementação das políticas públicas, por parte da Administração, serão pautadas, de acordo com a maior ou menor participação dos cidadãos na vida pública, pois estes são em última análise, os agentes transformadores da sociedade. A nova dimensão da cidadania requer a constituição de cidadãos ativos, aqueles que irão definir o que consideram ser seus direitos, e que lutarão pelo seu reconhecimento.

Esse processo de (re)construção dessa nova dimensão de cidadania, será também um processo de transformação das práticas sociais, que implicará, em modificações na estrutura da nossa sociedade, que deverá incorporar, principalmente a noção de igualdade.

Os movimentos sociais são, portanto, os sujeitos mobilizadores e produtores de demandas, espaços de encontro de singularidades onde são produzidas ações constitutivas de projetos e propostas. Os movimentos sociais (e não o aparelho estatal) serão os sujeitos produtores e impositores das ações afirmativas. São nas práticas políticas dos movimentos sociais organizados ou espontâneos na sociedade que são produzidas tais políticas.

As políticas públicas e institucionais constituem-se através de intervenções nessas dinâmicas, através de políticas de apoio e promoção de grupos socialmente

⁶³ JACOBI, Pedro. Políticas Sociais e Ampliação da Cidadania. Fundação Getúlio Vargas. 2001, p. 26.

subalternizados. Ou seja, no âmbito das políticas públicas, uma política de ação afirmativa se estabelece através de leis e medidas concretas de combate aos efeitos das discriminações, e das desigualdades nas relações sociais vigentes. O objetivo geral de tais medidas é a recomposição social das instituições.

Esses mecanismos se utilizam de diversos instrumentos, tais como currículos e livros didáticos, propostas pedagógicas, formação de formadores, datas comemorativas, serviços públicos específicos, campanhas publicitárias, projetos culturais, incentivos especiais, política de cotas, etc.

Assim, a reflexão em busca de uma nova dimensão, fica adstrita à sua extensão, que irá decorrer da tradição política e das perspectivas de sua transformação.

REFERÊNCIAS

BARRETTO, Vicente de Paulo. O conceito moderno de cidadania. In: **Revista de Direito Administrativo**, n.192, abr./jun.1993.

CANTU, Césare. **História Universal**. V.2. São Paulo: Editora das Américas. 1955.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. **O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.

_____. **Desenvolvimento da Cidadania no Brasil**. Universidade do México. 1996.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. O que é cidadania? São Paulo: Editora Brasiliense. 1999.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania. In: **Os anos 90: política e sociedade no Brasil**. Evelina Dagnino (org). São Paulo: Brasiliense, 1994.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Estado de Direito e Cidadania In: **Direito Constitucional – estudos em homenagem a Paulo Bonavides**. Eros Roberto Grau e Willis Santiago Guerra Filho. (Orgs.) São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2001.

GIORDANI, Mário Curtis. **História de Roma: Antiguidade Clássica II**. Petrópolis: Vozes. 1990.

JACOBI, Pedro. **Políticas Sociais e Ampliação da Cidadania**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 2001.

LESBAUPIN, Ivo. **As classes populares e os direitos humanos**. Petrópolis: Vozes, 1984.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. Entre o justo e o solidário: os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**, 11, jun.1996.

POMER, Leon. **O surgimento das nações**.3.ed. São Paulo: Atual. 1987

QUINTANA, Juan Blasco. Cidadão, In:**Dicionário de Ciências Sociais**, Benedicto Silva (coord.). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986.

SILVA, José Afonso da. Acesso à justiça e cidadania. In:**Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro n.216, p.11, abr/jun 1999.

SVARLIEN, Oscar. Cidadania, In:**Dicionário de Ciências Sociais**, Benedicto Silva (coord.). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986.